



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 82/2017

Assunto: Análise do PL 58/2017 que dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Autor: Mesa da Câmara

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO. PROJETO-LEI PROVENIENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL supramencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em cena, oriundo do Legislativo, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 37, X);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 33, § 1º);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 78, caput)*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

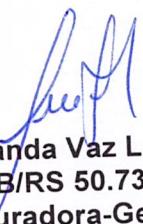
III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 58/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, que submete-se à devida consideração.

Novo Hamburgo, 26 de Maio de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador